



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 51/06

Projeto de Lei nº 073/06

Altera a Lei nº 1656, de 12 de setembro de 2002, que criou o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2006.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O Artigo 2.º da Lei nº 1656, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, sendo:

- I. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;**
- II. 05 (cinco) representantes de Secretarias Municipais – Cultura - SEC, Educação - SEED, Esporte e Lazer - SESPOL, Cidadania e Geração de Renda - SECI e Saúde - SESA;**
- III. 03 (três) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade;**
- IV. 03 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.**

§ 1.º Os conselheiros de que trata o inciso II e seus suplentes, serão indicados pelos respectivos secretários, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2.º Os conselheiros de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes, serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3.º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho como serviço público relevante.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 4.º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5.º Os membros do Conselho e seus suplentes, poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.”

Art. 2.º As despesas com a aprovação desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 03 de outubro de 2.006.

João Cau
PRESIDENTE

Márcio Aparecido de Queiróz
1º SECRETÁRIO

Orlando Herrera Dias
2º SECRETÁRIO